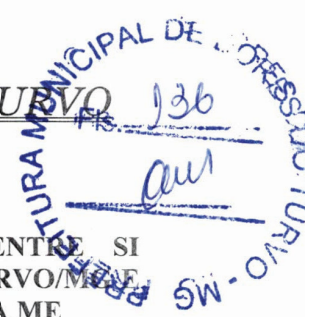




PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG
A EMPRESA DROGABELLA E OLIVEIRA LTDA ME

CONTRATO Nº04 / 2018.
PROCESSO Nº 09/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste Município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Empresa Drogabella e Oliveira Ltda Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.223.724/0001-80, com sede na Rua São Cristóvão, 18, centro, Dores do Turvo, MG, CEP.: 36.513-000, neste ato representada pela Sra. Elizangela Coelho de Oliveira Barros, brasileira, viúva, empresária, inscrito no CPF nº 036.598.846-42, residente na Rua Ver. Alves de Araújo, nº 60, centro, Dores do Turvo, MG, CEP.: 36.513-000, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento nas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, na Ata de Registro de Preços nº 01/2017 e no Edital de Licitação (**Pregão Presencial nº 03/2017**) celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 01/2017, Procedimento Licitatório Nº 09/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 03/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente CONTRATO é o fornecimento de medicamentos e material médico hospitalar, equipamentos e odontológico, baseado sobre os preços fixados nas REVISTAS ABCFARMA, CMED E NO CATÁLOGO DA REVISTA SIMPRO vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme características e especificações constantes da proposta comercial.

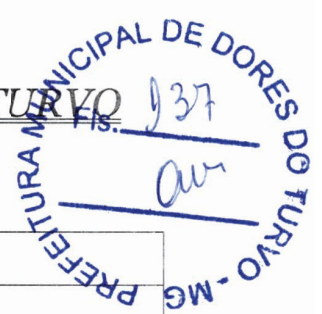
3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente contrato tem seu valor total estimado de R\$ 178.100,00 (cento e setenta e oito mil e cem reais), aplicando-se os descontos nos produtos a serem adquiridos, conforme desconto registrado na Ata de Registro de Preços nº 01/2017 e ao disposto no quadro abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR DO DESCONTO (%)
01	Aquisição de MEDICAMENTOS a serem adquiridos através da Revista ABCFARMA.	8% (oito por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO



02	Aquisição de MEDICAMENTOS a serem adquiridos através da Revista CMED.	8 % (oito por cento)
03	Aquisição de materiais, bens duráveis, Reagentes, saneantes a serem adquiridos através da Revista SIMPRO hospitalar.	8 % (oito por cento)
04	Aquisição de medicamentos a serem adquiridos através da revista SIMPRO hospitalar	8 % (oito por cento)

4 - CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato inicia na data de sua assinatura e vigorará até 31/03/2018.

5 – CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. A licitante vencedora do certame deverá fornecer os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da ordem de compra, na Administração Municipal, no endereço Praça Cônego Agostinho José de Resende, s/n, Centro, Dores do Turvo, MG, em dias úteis, das 08:00 as 15:00 horas.

5.2. A Contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o produto em que se verifique irregularidades.

5.3 –Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

5.4 -Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA quando for o caso.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 -O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, na conta do CONTRATADO em até 15(quinze) dias, após a entrega do medicamento acompanhado da Nota Fiscal

6.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

6.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.4 – A Administração da Prefeitura Municipal de DORES DO TURVO/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

7.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” e demais alíneas da Lei Federal 8.666/93.

7.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO



7.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, exercício 2018: 02.09.01.10.303.0210.2077.3.3.90.30.00.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - São obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento contratual;
- b) Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- c) Fornecer os materiais de acordo com o edital e conforme solicitado na ordem de compra.
- d) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos ofertados, obedecendo todas as normas contidas no código de defesa do consumidor.
- e) Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- g) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- h) Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos produtos fornecidos.

9.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- 2 Efetuar os pagamentos na forma determinada no edital e neste contrato.
- b) Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- a) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- b) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Handwritten signature and mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO



10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e as multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

10.2.1 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho não entregue.

10.2.3 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 2% (cinco por cento) sobre o valor do empenho não atendido.

10.2.4 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho descumprido.

10.3 - As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Município, devendo ser aplicadas por representação da Procuradoria Jurídica Geral, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa, sendo esta de responsabilidade do contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO



14.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Dores do Turvo/MG, 12 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG
VALDIR RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Empresa Drogabella e Oliveira Ltda Me
Elizângela Coelho de Oliveira Barros - Representante

Testemunhas:

Nome: *Ana Carla de Souza Coelho*
CPF: *119.079.716-02*

Nome: *Washington Luiz C. da Silva*
CPF: *868.734.886-87*